

EXMO. SR. DESEMBARGADOR

AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

Assunto: **Novo campo na DAP - Informação das despesas**

O **Sindicato dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - RECIVIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.731.253/0001-08, com sede na Rua dos Timbiras, n. 2.318, bairro de Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.140-069, neste ato representado por seu Presidente, Genilson Socorro Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, registrador, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e o **Colégio Registral de Minas Gerais**, com sede na rua dos Guaranis, 251, bairro Centro, Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Presidente, Letícia Franco Maculan Assumpção, brasileira, casada, registradora, inscrita no CPF sob o [REDACTED], vêm respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Consta no site SISNOR WEB, <https://selos.tjmg.jus.br/sisnor/principal.jsf>, uma informação para que os cartórios passem a informar na DAP o total da despesa do mês, conforme abaixo.

“Senhor(a) Oficial/Tabelião(ã),

*Foi incluído, na DAP, o campo **Total de despesas do mês**, de preenchimento obrigatório por todas as serventias a partir da **DAP do mês de julho de 2021**, que deverá refletir as informações constantes no Livro Diário Auxiliar de Receitas e Despesas, nos termos do art. 101 do Provimento-Conjunto nº 93/2020.*

*Para cálculo do valor, **não** devem ser considerados como despesa a TFJ, o Recome nem o ISSQN”.*

Com efeito, a Resolução CNJ nº 389/2021, conferindo nova redação à Resolução nº 215/2015, determinou a divulgação de receitas e despesas das Serventias Extrajudiciais, assim como determinou adequações também aos próprios Tribunais de Justiça.

Contudo, o próprio Conselho Nacional de Justiça, no último dia 28 de junho de 2021, instituiu **Grupo de Trabalho para desenvolver estudos sobre a implementação da Resolução CNJ no 389/2021**, conforme Portaria n. 179, de 25 de junho de 2021 (documento anexo):

“Art. 1. Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de desenvolver estudos sobre a implementação da Resolução CNJ nº 389/2021.” (grifou-se)



Portanto, se o Conselho Nacional de Justiça ainda está desenvolvendo estudos para a implementação da Resolução CNJ n. 389/2021, a aplicabilidade da Resolução CNJ n. 389/2021 está, efetivamente, pendente do que vier a ser decidido pelo grupo Constituído pela Portaria CNJ n. 179, de 25 de junho de 2021, não sendo, smj, uma norma autoaplicável.

Por outro lado, o TJMG criou uma Comissão Especial de Trabalho com a finalidade de atualizar e normatizar atos da Corregedoria Geral de Justiça relativos **ao tratamento de dados pessoais nos serviços de notas e registro**. (Portaria nº 6.735/CGJ/2021).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, tem como objetivo regulamentar o uso e o acesso a dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O tratamento de dados pessoais será regido por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos nesta Lei (inciso III, do § 1º, do art. 4º, Lei 13.709/2018).

Torna-se necessário, dentro desse contexto, aguardar as deliberações e conclusões do grupo de **trabalho no CNJ**, onde, certamente, haverá análise sobre essa e outras questões.

Assim, vimos requerer a suspensão da obrigatoriedade de informar as despesas, até que o Conselho Nacional de Justiça conclua os estudos necessários à implementação da Resolução CNJ n. 389/2021 e a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais conclua os estudos necessários à implementação da Lei 13.709/2018.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.



Leticia Franco Maculan Assumpção
Presidente Colégio Registral de MG



Genilson Socorro Gomes de Oliveira
Presidente RECIVIL